



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o art. 24 da Resolução PGE nº 342, de 18 de março de 2024, que disciplina a Lei Complementar nº 1.067, de 20 de dezembro de 2023, na parte em que trata da transação terminativa de litígios relacionados a créditos, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 122 da Constituição Estadual; artigos 2º, 3º, incisos I e II, e 26, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996; bem como do 17 da Lei Complementar Estadual nº 1.067, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução PGE nº 342, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – É vedada a transação que:

(...)

§ 6º Nas transações por adesão podem ser afastadas as vedações previstas no caput deste artigo, por critério do Procurador-Geral do Estado, mediante expressa previsão no edital”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 04 de setembro de 2024

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 05/09/2024 11:54:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2024 11:54:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-92QBT6>